



Prefeitura de  
**Itabela**  
*A união do povo por uma cidade melhor.*

## LEI MUNICIPAL Nº. 421/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

**SANCIONADO**  
21.06.11

Assinatura

“Da outra redação a Lei Municipal nº. 241 de 16 de maio de 2002, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais e prerrogativas que me asseguram o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 30, incisos I e II. Da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições

**Art.1º** - Fica instituído por esta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabela, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

**Art.2º** - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I) Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das propriedades relacionadas pelas comunidades, visando à elaboração do plano de trabalho que venha a atender às aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II) Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.



- III) Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações cidadania dos Agricultores;
- IV) Apresentar as autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, após análise e aprovação pelo conselho, a fim de servir como subsídio para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

**Art. 3º** - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

**Art. 4º** - O CMDRS terá suas representações oriundas dos Poderes Públicos do Município e das entidades representativas dos Agricultores, iniciativa privada, instituições financeiras, terceiro setor, movimentos sociais, associações e cooperativas, comunidade acadêmica, órgão de assistência técnica, ficando assim constituído:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 01 (um) representante do Órgão Oficial de Assistência Técnica Agropecuária com atuação no município;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do município;

VI – 01 (um) representante das Associações de Agricultores existentes no município;

VII – 01 (um) representante das Cooperativas de Agricultores existentes no município;

VIII – 01 (um) representante do terceiro setor com atuação no município;

IX – 01 (um) representante de entidades financeiras com atuação no município;

X – 01 (um) representante da comunidade acadêmica com atuação no município;

XI – 01 (um) representante dos movimentos sociais com atuação no município;

**§ 1º** será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

**§ 2º** para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

**Art. 5º** - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

**Art. 6º** - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 7º** - As reuniões para tomada de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - As Reuniões Extraordinárias deverão ser colocadas por convite escrito e entregue o cada conselheiro com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desenvolvimento de suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas, a fim de lhe prestar apoio.

**Parágrafo Único** - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

**Art. 9º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento da mesma.

**Art. 10** - A presente Lei não gerará ônus a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviços relevantes ao público.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, (de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS).

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itabela, 21 de junho de 2011.



**OSVALDO GOMES CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

LABOR et SERIETATE